

CÂMARA DOS DEPUTADOS
REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº ____ / 2026

*Requer o encaminhamento ao Protocolo do
Parlamento do Mercosul de Proposta de
Recomendação de sua autoria.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 41, incisos I, IV e XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aplicado no que couber à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que seja encaminhada ao Protocolo do Parlamento do Mercosul, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Recomendação de minha autoria que “Institui a Semana da Agricultura Familiar do Mercosul”.

A proposta segue anexa, a fim de que seja formalmente protocolada perante o Parlamento do Mercosul e submetida à tramitação correspondente.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2026.

Apresentação: 19/08/2026 18:24:08.393 - MERCOSUL

REQ n.3/2026





Proposta de Recomendação para a Instituição da Semana da Agricultura Familiar do MERCOSUL

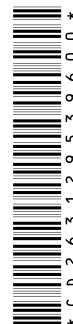
TENDO EM VISTA: o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL: artigo 4, **inciso 11** e artigo 19, **inciso 5**; e o Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL: artigo 90, **alínea "e"** e **artigo 99**.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes estão convencidos de que o alcance dos objetivos comuns requer um âmbito institucional equilibrado e eficaz, que permita criar normas que sejam efetivas e que garantam um ambiente de segurança jurídica e de previsibilidade no desenvolvimento do processo de integração, a fim de promover a transformação produtiva, a equidade social, o desenvolvimento científico e tecnológico, os investimentos e a criação de emprego (preâmbulo do Protocolo Constitutivo do Parlasul).

Que constitui propósito expresso deste Parlamento promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social, bem como garantir a participação dos atores da sociedade civil no processo de integração.

Que o artigo 4º, **inciso 11**, do Protocolo Constitutivo confere ao Parlamento do Mercosul a competência para propor recomendações sobre **questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração no MERCOSUL**.





Que no dia 25 de julho é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar, instituído pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

Que a Lei brasileira nº 13.776, de 20 de dezembro de 2018, instituiu a Semana Nacional da Agricultura Familiar no Brasil, tomando como referência o dia 24 de julho.

Que a Lei de Reparação Histórica da Agricultura Familiar para a Construção de uma Nova Ruralidade na Argentina (Ley nº 27.118); a Lei de Defesa, Restauração e Promoção da Agricultura Familiar Campesina, do Paraguai (Ley nº 6.286); e a Lei da Produção Familiar Agropecuária e Pesca Artesanal, do Uruguai (Ley nº 19.292), são os pilares para o reconhecimento e valorização da agricultura familiar no fortalecimento do Bloco.

Que a agricultura familiar é corresponsável pela segurança alimentar e nutricional das populações urbanas e rurais do Mercosul, consolidando-se como vetor essencial para a geração de emprego, distribuição de renda e mitigação do êxodo rural e redução das desigualdades.

Que o setor desempenha um papel de salvaguarda ecológica fundamental na conservação do solo e no manejo sustentável de recursos hídricos.





O PARLAMENTO DO MERCOSUL RECOMENDA AO CONSELHO DO MERCADO COMUM:

Artigo 1º - **Instituir** a **Semana da Agricultura Familiar do Mercosul**, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 25 de julho.

Artigo 2º - A Semana da Agricultura Familiar do Mercosul será integrada ao calendário oficial de eventos do Bloco e terá os seguintes objetivos:

I - Estimular o planejamento, o debate e a execução de ações integradas voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar nos Estados Partes;

II - Promover a realização de palestras, seminários, feiras regionais e rodadas de negócios para impulsionar a comercialização de produtos do setor;

III - Fomentar o intercâmbio de tecnologias, cooperação técnica e boas práticas de transição ecológica entre os Estados Partes.

Artigo 3º - Os Estados Partes, por meio de seus respectivos Ministérios, agências e instituições competentes, articularão e promoverão a participação de associações e de cooperativas de agricultores familiares nas atividades relacionadas no Artigo 2º.

Sala das Sessões,de julho de 2026.





Requerimento

Deputado(s)

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSD/RS)
- 2 Dep. Beto Richa (PSDB/PR)
- 3 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 4 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

